CONTRATO

Nº 027/2018

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, WALLACE MARQUES SANTOS – ME, PARA A *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram no presente instrumento:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Ver. **Leandro Alves de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano, Estado de S. Paulo, CEP 08610-010,

e do outro lado:

A microempresa empresa **WALLACE MARQUES SANTOS - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.004/0001-09, portadora das respectivas Inscrições Estadual nº 626.458.310.110 e Municipal nº 177599, sediada na Estrada João Ducim, nº 729, Bairro de Jardim Cristiane, Município de Santo André, Estado de S. Paulo, CEP 09185-000, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário, o **Sr. Wallace Marques Santos**, brasileiro, empresário, casado, portadora da Cédula de Identidade, RG, nº 29.212.857-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.305.068-57, residente e domiciliado no endereço retro, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018-PP**, têm entre si justo e contratado a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO***, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 – Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**.

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de 02 (*dois*) meses, vigendo de 04 de dezembro de 2018 a 04 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Ao presente termo atribui-se o valor global de **R$ 28.090,00** (*vinte e oito mil e noventa reais*).

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

4.2. A contratante efetuará o pagamento pelo objeto contratado em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de entrega de documento fiscal idôneo na Tesouraria e do respectivo aceite, nas formas previstas no art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, através do ateste do seu Superintendente Operacional, servidor designado conforme a cláusula décima-terceira para a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto (serviço) do presente termo.

4.2.1. Havendo incorreções do que toca a expedição da nota fiscal, o referido documento será devolvido, quando então ficará sobrestado o prazo para o pagamento.

4.2.2. Havendo a correção da documentação devolvida, aludida no item anterior, será reaberto o prazo para pagamento quando da sua nova apresentação, desde que esteja escoimada das causas que ensejaram a sua devolução.

4.3. Não haverá reajuste em hipótese nenhuma.

4.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados da dotação **nº. 17 17 1701031 7040 4051 4490 51** – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, INCISO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

5.1. O prazo para início dos serviços é de, até, 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo ser dilatado, excepcionalmente, por motivo de força maior, nos termos da lei.

5.2. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela instalação do objeto contratado;

5.3. A rotina da **CONTRATANTE** não deverá sofrer transtornos, exceto em caso de extrema necessidade, sendo certo que as instalações/colocações da película (nos diversos locais) deverá ser efetuada das 8:00 às 17:00 horas, em dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através da Superintendente Operacional, servidora designada, conforme a cláusula décima terceira.

6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8/[illegible]/98
DIRETORIA JURÍDICA

e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo órgão regulador vigente;

II. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência dos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a *mesma renuncia expressamente* a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**;

IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, *na forma como a expressão é considerada* nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

V. Proceder à colocação da película antivandalismo nos locais determinados pela **CONTRATANTE**;

VI. Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de 03 (*três*) dias úteis, a paralisação temporária da execução do objeto deste Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seu material, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo do exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas;

VII. Arcar com todos os ônus necessários à perfeita execução do Contrato, exceto aquelas aqui definidas como de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

VIII. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com este Contrato;

IX. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato;

X. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a esta Administração e/ou terceiros, por empregados, decorrentes da execução deste Contrato;

XI. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seu pessoal durante a execução dos serviços no recinto da **CONTRATANTE**;

XIII. Zelar pela perfeita execução do objeto contratual;

XIV. Atender, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações que se fizerem necessárias, referentes à questionamentos sobre o objeto ora contratado;

XV. Cumprir meticulosa e constante, os serviços auxiliares do objeto contratado;

XVI. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da presente contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVII. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

XVIII. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do presente termo independente de solicitação;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

XIX. Atender os acréscimos, se solicitados, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis e as supressões no prazo máximo de 10 (*dez*) dias contados da ciência da **CONTRATADA** da solicitação da **CONTRATANTE**;

XX. Durante a vigência contratual, deverão ser repassados para a **CONTRATANTE** quaisquer descontos, promoções ou reduções de valores ofertados pela **CONTRATADA** para outros contratantes ou clientes de idênticos ou similares objetos.

CLÁUSULA OITAVA
DA NOVAÇÃO

8.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

9.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

9.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade, ou ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado a **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir ou entrar em recuperação judicial;

b) Ter seus Diretores (ou administradores), títulos protestados;

c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,

d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

10.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. À **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Suzano;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

d) Declaração de inidoneidade.

11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso;

b) Multa de 15% (*quinze por cento*) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

11.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do Contrato correspondente.

11.4. Será aplicada multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço (objeto licitado);

d) Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

11.5. O objeto prestado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela **CONTRATANTE** deverá ser sanado no prazo de **até 24 horas**, contado do recebimento da notificação correspondente pela **CONTRATADA.**

11.5.1. O não saneamento da ocorrência dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 11.5, acima.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.7. As multas estabelecidas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato celebrado e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

11.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA NOVAÇÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

12.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

13.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DO FORO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

14.2 Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Suzano, 23 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

WALLACE MARQUES SANTOS - ME.
Sr. Wallace Marques Santos
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: Américo M. Hayashi
Nome: ***Américo Mamoru Hayashi***
RG: ***34.910.569-8 SSP/SP***
CPF/MF: ***311.627.368-52***

Assinatura: Yurika Haraki
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***WALLACE MARQUES SANTOS - ME.***
CNPJ nº: ***08.830.004/0001-09*** Contrato nº: ***027/2018***
Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA C.M.S.***

Valor global: **R$ 28.090,00** (*vinte e oito mil e noventa reais*).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14/01/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 23 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

WALLACE MARQUES SANTOS - ME.
Sr. Wallace Marques Santos
Proprietário

E-mail institucional:
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:
leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:
28mxm28@gmail.com

E-mails pessoais:
28mxm28@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURIDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***

Contratada: ***WALLACE MARQUES SANTOS - ME.***

CNPJ n°: ***08.830.004/0001-09*** Contrato n°: ***027/2018***

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA C.M.S.***

Valor global: **R$ 28.090,00** (*vinte e oito mil e noventa reais*).

Nome: LEANDRO ALVES DE FARIA	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.249.068-56	**RG n.° 30.639.423-6, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua Padre Eustáquio, n° 182 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP. CEP 08675-225.	
Telefone(s): (11) 94027-9010 (11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP. CEP 08675-225.
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, 23 de novembro de 2018.

Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***

Contratada: ***WALLACE MARQUES SANTOS - ME.***

CNPJ nº: ***08.830.004/0001-09*** Contrato nº: ***027/2018***

Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEC. E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ANTIVANDALISMO NOS VIDROS E PORTAS, JANELAS E FACHADAS DA C.M.S.***

Valor global: **R$ 28.090,00** (*vinte e oito mil e noventa reais*).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 23 de novembro de 2018.

Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA